

Beatriz Gallotti Mamigonian
Thiago Juliano Sayão

ORGANIZAÇÃO

Revisitar Laguna

Histórias
de conexões
atlânticas

© 2021 (e-book) Editora da UFSC [Nota do Editor = mesmo conteúdo]
© 2021 (impresso)

Coordenação editorial:

Flavia Vicenzi

Capa:

Allisson J. Fernandes de Andrade

Imagem de capa:

Sociedade Recreativa da União Operária
de Laguna, fotografia de *Beatriz Mamigonian*

Editoração:

Allisson J. Fernandes de Andrade

Cristiano Tarouco

Revisão:

Heloisa Hübbe de Miranda

Maurício Oliveira

Mapas:

Guilherme Régis

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina

R454 Revisitar Laguna [recurso eletrônico] : histórias de conexões atlânticas / organização [de] Beatriz G. Mamigonian, Thiago J. Sayão. – Florianópolis : Editora da UFSC, 2021.
311 p. : il., tabs, mapas.

E-book (PDF)

ISBN 978-65-5805-021-6

1. Laguna (SC) – História. 2. Santa Catarina – História. 3. Brasil – História.
I. Mamigonian, Beatriz G. II. Sayão, Thiago J. III. Título.

CDU: 981.640.803

Ficha catalográfica elaborada por Dirce Maris Nunes da Silva – CRB-14/333

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida, arquivada ou transmitida por qualquer meio ou forma sem prévia permissão por escrito da Editora da UFSC.

Impresso no Brasil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Revisitar Laguna e ampliar o repertório de passados	11
Beatriz Gallotti Mamigonian e Thiago Juliano Sayão	

CAPÍTULO 1

História e cartografia dos Patos: conexões globais e dinâmicas continentais – século XVI	19
Tiago Kramer de Oliveira	

CAPÍTULO 2

O afamado Tubarão e seus irmãos: tráfico de escravos indígenas no litoral sul do Brasil	57
Eduardo Neumann	

CAPÍTULO 3

Elites locais em uma vila meridional: o capitão-mor João Rodrigues Prates e seus descendentes – Laguna, século XVIII	71
Fábio Kühn	

CAPÍTULO 4

O comércio de escravos em Laguna nas primeiras décadas do século XIX	97
André Fernandes Passos	

CAPÍTULO 5	
República Juliana em movimento: Laguna entre o Império e a República Farroupilha	117
Gustavo Marangoni Costa	
CAPÍTULO 6	
Entre engenho e canoa: cultura material e sociedade escravista em Laguna, 1800-1820	143
Thiago Juliano Sayão	
CAPÍTULO 7	
O comércio de escravos e os trabalhadores cativos em Laguna na segunda metade do século XIX	177
Rafael da Cunha Scheffer	
CAPÍTULO 8	
Os netos de Joana, a miragem da autonomia e a reprodução da dependência no Atlântico oitocentista.....	197
Beatriz Gallotti Mamigonian	
CAPÍTULO 9	
Do cais ao convés: marítimos e a navegação de cabotagem no porto de Laguna	223
Diego Schibelinski	
CAPÍTULO 10	
Registros e memórias das sociedades recreativas de afrodescendentes em Laguna	261
Júlio César da Rosa	
ÍNDICE REMISSIVO.....	295
SOBRE OS AUTORES	309

CAPÍTULO 8

Os netos de Joana, a miragem da autonomia e a reprodução da dependência no Atlântico oitocentista

Beatriz Gallotti Mamigonian

Desde a chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808, o litoral de Santa Catarina vinha sofrendo transformações associadas ao crescimento da economia. A produção de alimentos, principalmente a farinha de mandioca, era o que integrava comercialmente Laguna ao resto do Atlântico.

Patrício José Luiz e Cecília Clara, moradores do distrito de Santiago da Pescaria Brava, em Laguna, estavam entre os que empregavam trabalhadores escravizados em suas propriedades rurais na década de 1840. A crioula (isto é, nascida no Brasil) Joana estava entre as propriedades do casal desde 1829, quando aparece pela primeira vez nos registros de batismo de Laguna. Em abril daquele ano, Joana trazia à pia batismal a pequena Custódia, de apenas um mês, que teve por padrinhos João Correia da Silva e Maria Vicência. Nos anos seguintes, até 1840, Joana deu à luz outras sete crianças, todas registradas como escravas de Patrício José Luiz pelo pároco da Matriz de Santo Antônio.

Como o casal de proprietários não tinha herdeiros naturais, em 1842 o marido deixou em testamento a casa e as terras para Joana e seus filhos. Legou ainda a parte que lhe cabia da propriedade sobre eles, metade,

prometendo que ficariam livres quando Cecília Clara faltasse. Acontece que depois do falecimento de Patrício Luiz, em 1847, sua mulher contraiu segundas núpcias, com Anacleto Nunes da Silva, e veio a falecer somente em 1874.

Na década de 1870, ao que tudo indica, as filhas e netos de Joana já viam como libertos e cultivavam as terras legadas a eles quando a escravidão voltou a ameaçar: Anacleto, agora viúvo, estava de mudança para Araranguá e queria forçar os netos de Joana a seguirem com ele ou a pagar-lhe “uma cota”. Foi então que tiveram que recorrer ao Judiciário para defender o que acreditavam ser seus direitos. Trinta anos depois do falecimento do primeiro senhor, seu testamento e o inventário de seus bens eram as principais provas que os descendentes de Joana dispunham sobre a promessa de liberdade. Anacleto, o segundo senhor, por sua vez, tinha inscrito os netos dela na matrícula especial de 1872 como seus escravos.¹

Essa história só pode ser conhecida porque chegou a nós o processo de manutenção de liberdade dos netos de Joana – uma pequena amostra das preciosidades que o Arquivo Público Municipal de Laguna, a Casa Candemil, ainda guarda. Histórias que se passaram na Câmara, que se desenrolaram nas varas do Judiciário ou que foram veiculadas na imprensa local; histórias das pessoas que habitaram a vila de Laguna, os povoados adjacentes ou mesmo que por ali só passaram, por vezes vindas de outras localidades distantes.

O processo aberto em 1877 é relativamente curto, mas, combinado aos inventários de Patrício José Luiz (de 1847) e de Cecília Clara de Jesus (1875), fornece elementos ricos acerca da interação entre senhores e escravos e o trabalho na propriedade de Cecília Clara, Patrício Luiz e depois Anacleto Nunes da Silva na região de Santiago da Pescaria Brava.

O conflito sobre o estatuto jurídico dos netos de Joana foi mais um episódio de um drama familiar que se arrastava, tão desgastante quanto desanimador. No entanto, não era excepcional. Tornaram-se comuns no Judiciário brasileiro, sobretudo depois da Lei do Ventre Livre, de 1871, as disputas que opunham senhores em defesa da propriedade a pessoas escravizadas em busca de liberdade. A história da família de Joana, aqui, representa tantas outras, de promessas de liberdade, de direitos incertos, de persistência e de renovada exploração. Em muitos sentidos, a história dessa família simboliza a dinâmica da escravidão e da Abolição no Brasil e no Atlântico no século XIX.

¹ APLM. Ação cível de manutenção de liberdade. Suplicado: Anacleto Nunes da Silva, suplicantes Thomaz, Francisco e outros, 1877.

A qualidade da liberdade é tema antigo na historiografia da escravidão. Frank Tannenbaum, em ensaio clássico em que buscou comparar as relações raciais nos Estados Unidos com a dos países latino-americanos, tomou como medida as chances de mobilidade social nos respectivos sistemas escravistas.² A significativa camada de libertos e livres de cor na América portuguesa e espanhola seria sinal de um sistema menos rígido e mais integrador, enquanto nos espaços norte-americanos quase não eram registradas alforrias. Esse passado, por sua vez, estaria na origem da suposta “democracia racial” que contrastava com a segregação racial institucionalizada nos Estados Unidos.

Nos anos 1970 e 1980, os estudos sobre escravidão nas Américas buscaram romper essa dicotomia e sobretudo demonstrar a violência intrínseca ao sistema escravista e a existência de discriminação racial no presente, afastando a interpretação de relações paternalistas e pacíficas em países como o Brasil. Os estudos sobre alforria passaram a interpretá-la como parte da negociação entre senhores e escravos e assim procuraram traçar o perfil dos escravos alforriados (por sexo, idade, origem), os tipos de alforria e as condições (na pia batismal, testamentária ou negociada; gratuita, onerosa ou condicional), reconhecendo que nem todos viviam nas mesmas condições e poucos alcançavam sair do sistema.³

Estudos sobre famílias senhoriais e escravas realçaram as estratégias, de lado a lado, que frequentemente envolviam alforrias e compadrios e significaram redes de proteção e dependência mútua.⁴ Mais recentemente, o foco tem se deslocado do processo de aquisição da liberdade para as condições de vida dos libertos, o que lança luz, por um lado, sobre a precariedade material da experiência na liberdade, e, por outro, sobre a precariedade jurídica e a instabilidade da liberdade, que não raro era solapada e resultava em reescravização.⁵

A escravidão africana parecia ameaçada no início do século XIX, depois de séculos de vigoroso funcionamento como um sistema de exploração da mão de obra baseado na propriedade sobre os trabalhadores. O comércio de escravos e a produção agrícola, mineradora e mesmo industrial nunca tinham

² Tannenbaum (1946).

³ Cf. Eisenberg (1989), Xavier (1996), Karasch (2000), Schwartz (2001) e Gonçalves (2011).

⁴ Cf. Faria (1998), Machado (2008) e Soares (2009).

⁵ Cf. Freitas (1994), Lima (2005), Grinberg (2006), Chalhoub (2010, 2015), Caratti (2013), Pedroza (2015), Mamigonian e Grinberg (2017) e Sá (2019).

sido mais lucrativos do que no século XVIII. A ideia de superioridade do trabalho livre e o sentimento humanitário em relação aos africanos traficados e escravizados deram base para uma extensa campanha internacional de condenação da escravidão que se iniciou na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos e depois se estendeu pelo Atlântico, resultando na abolição da escravidão nos impérios coloniais britânico, francês, holandês e dinamarquês e em países independentes, como as repúblicas latino-americanas.⁶

As experiências pós-abolição não demonstraram a superioridade do trabalho livre nem representaram a extensão da cidadania para os escravos de forma permanente e duradoura. Desembocaram em formas variadas de exploração do trabalho nominalmente livre: assalariamento com repressão à vadiagem, servidão por dívida e contratos de trabalho rígidos com mão de obra imigrante. O racismo se alastrou por todas as regiões onde os trabalhadores de origem africana precisavam ser contidos em suas demandas por cidadania e condições dignas de vida e trabalho.⁷ O fortalecimento do capitalismo e a expansão do interesse por produtos tropicais fomentaram, no entanto, o reforço da escravidão em áreas produtoras de açúcar, café e algodão, como Cuba, o Brasil e o sul dos Estados Unidos. Dessa forma, o século XIX, que começou com promessas de liberdade, viu estreitarem-se os espaços de mobilidade social para os libertos e os descendentes de escravos de forma geral.⁸

Ser escravo em Laguna

Em 1847, os bens do casal Cecília Clara e Patrício Luiz somaram 5.265.000 réis.⁹ Tal montante colocava-os em uma faixa de riqueza relativamente alta entre os habitantes de Santa Catarina. Em estudo baseado em inventários de São Miguel da Terra Firme, Fernanda Zimmermann apurou que 87% dos inventariados entre 1830 e 1849 tinham menos de 5.000.000 de réis (cinco contos de réis), sendo que mais da metade somava menos de

⁶ Blackburn (2002).

⁷ Cf. Craton (1995), Cooper, Holt e Scott (2005).

⁸ Slenes (2012).

⁹ Cinco contos, duzentos e sessenta e cinco mil-réis, nos dizeres da época. APLM. Autos de Inventário. Falecido Patrício José Luiz. Inventariante Cecília Clara, 1847. Processo 959, cx. 123, fl. 28v.

dois contos.¹⁰ Entre as fortunas de Salvador (Bahia) no século XIX apuradas por Kátia Mattoso, um inventário com pouco mais de cinco contos de réis situava a pessoa entre as fortunas médias, mas não era desprezível: se não era rico, também não era apenas remediado.¹¹

De que constava a fortuna do casal? De imóveis foram arrolados um sítio de vivenda em Santiago da Pescaria Brava, com 100 braças de terra de frente (e fundos para o Rio Morto), avaliado em 200.000 réis; uma morada de casas coberta de telhas no mesmo sítio, avaliada pelo mesmo valor do sítio; uma casa de engenho de farinha, mas sem forno, avaliada em 32.000 réis; outra casa de engenho de farinha, coberta de palha, mas com seus “pertences”, localizada na Ilhota e avaliada em 80.000 réis; e uma casa térrea na cidade, telhada, com duas portas e uma janela, localizada no Campo de Fora, avaliada em 250.000 réis. O casal também possuía móveis – uma mesa, quatro cadeiras, uma cama e uma marquesa –, embora tenham sido classificados como “velhos”. Talvez adornassem a casa de Laguna. Entre seus pertences estavam ainda um oratório, um tear e um tacho de cobre (velho também). Na propriedade rural, havia uma junta de bois, um carro, uma vaca e uma “besta de montaria”. Nenhuma joia ou soma em dinheiro. Pelo menos, não tinham dívidas.¹²

É importante aqui refletir sobre o fato de que mais da metade do valor dos bens do casal, aproximadamente 3.600.000 réis, correspondia ao valor dos 15 homens, mulheres e crianças que eles detinham como escravos. O potencial de força de trabalho e de reprodução dessa mão de obra é que fazia a fortuna de Patrício Luiz e Cecília Clara, portanto.

Estavam sob domínio do casal dois africanos de nação, Manoel e Antônio, além de Joana, crioula, com dez filhos e um neto: Maria, Custódia, Anna, Leonarda, Salvador, Perpétua, Feliciano, Damásio, Christina, Merenciana e Manoel, filho de Maria. Não fica claro se Manoel e Antônio trabalhavam no sítio ou se eram alugados, mas é quase certo que Joana e sua família eram empregados na principal atividade agrícola da região, a produção de alimentos. Os dois engenhos, um no sítio onde todos moravam e outro na Ilhota, indicavam que produziam farinha de mandioca, assim como inúmeras outras propriedades rurais do litoral catarinense à época.

¹⁰ Zimmermann (2011, p. 95).

¹¹ Mattoso (1992, p. 608).

¹² APLM. Autos de inventário de Patrício José Luiz, 1847, fls. 16-21v.

A estatística econômica e a demografia apontam o litoral sul de Santa Catarina como uma fronteira de expansão da economia voltada ao abastecimento de gêneros alimentícios, tendo como núcleo inicial a Ilha de Santa Catarina e o litoral adjacente, ampliado nas duas últimas décadas do século XVIII em associação à expansão da escravidão africana. Em relatório relativo a 1796, o governador da capitania, Miranda Ribeiro, contabilizou na região de Laguna 62 engenhos de mandioca e 13 engenhos de aguardente, mais 14 de mandioca e 19 de aguardente na freguesia de Vila Nova (Imbituba). Na mesma época, a freguesia de São Miguel tinha 190 engenhos de farinha e a freguesia da Lagoa somava 101.¹³

A população da região de Laguna chegava a 3.203 pessoas, sendo 112 libertas e 776 escravizadas (24% da população total). Em Vila Nova, de um total de 1.109 habitantes, 177 eram escravizados – ou seja, 15% da população. Era notável, tanto em Laguna quanto em Vila Nova, o número de pessoas recenseadas como “pretas”, possivelmente africanos: 670 escravos e 25 libertos, que correspondiam a 21% da população em Laguna, e 167 escravos e 14 libertos em Vila Nova, onde praticamente não havia pardos.¹⁴ A alta proporção de pretos (africanos) entre os escravos dava conta de quanto era recente a implantação da economia baseada na escravidão: não havia transcorrido tempo suficiente para a formação de uma camada significativa de mestiços, nem para muitas alforrias.

Os dados do momento seguinte, 1820, já apresentam a região mais desenvolvida. Laguna tinha praticamente dobrado em número de habitantes, contando agora com 5.941, sendo 1.413 escravizados (23,7%). O número de pretos se elevou, a essa altura, para 1.397 (1.336 escravos e 61 libertos). Em Vila Nova, a população chegara a 2.165 habitantes, sendo 413 escravizados (19%).¹⁵

A aquisição de africanos novos por meio do comércio de escravos certamente estava na origem desse desenvolvimento. Assim como os proprie-

¹³ Laytano (1960, p. 149).

¹⁴ AHU, cx. 6, doc. 387. Documentos Avulsos, Santa Catarina. Resumo geral de toda a população pertencente ao Governo da Ilha de Santa Catharina formado pelos mappas que deram aos officiaes de cada hum dos Distritos do mesmo Governo. Em 1^o jan. 1796. Officio do tenente-coronel João Alberto Miranda Ribeiro ao vice-rei do Estado e mapas referentes à extensão e limites da Ilha de Santa Catharina e distritos de sua jurisdição.

¹⁵ BNRJ, Seção de Manuscritos, I-31, 29, 18 n. 9. Mappa da População do Governo de Santa Catarina segundo as Listas dos Capitães Mores, dadas em o ultimo de Dezembro de 1820, Confrontando com as do último de Dezembro de 1819. A38 – Santa Catharina, 9 mar. 1821.

tários de Desterro e das freguesias da Ilha de Santa Catarina, os de Laguna adquiriam escravos da praça do Rio de Janeiro¹⁶ e o fariam regularmente até que a proibição do tráfico de escravos em 1830 elevasse de maneira proibitiva a aquisição de africanos novos ilegais. A partir de 1830, deu-se o processo de criouliização: a população escrava passou a crescer por nascimentos e a proporção de africanos foi caindo.¹⁷

Quando fez seu testamento, em 1842, Patrício Luiz declarou ser filho de José Antônio Luiz e de Quitéria Maria, àquela altura já falecidos, e natural da freguesia da Lagoa da Conceição, na Ilha de Santa Catarina. Suas terras e escravos eram prova da expansão da agricultura escravista para a região de Laguna. Durante a colonização do litoral de Santa Catarina no início do século XVIII, a Ilha era administrativamente subordinada a Laguna,¹⁸ mas a expansão da economia de abastecimento apoiada na escravidão africana inverteu esse jogo de forças e na primeira metade do século XIX o litoral sul serviu de área de expansão territorial para famílias baseadas no Ribeirão da Ilha e na Lagoa. Se observarmos os sobrenomes, nem todas tinham origem açoriana “nobre”. Cecília Clara nem tinha sobrenome. Depois de viúva, adotaria “de Jesus”.

Entre a escravidão e a liberdade

Patrício José Luiz e Cecília Clara possivelmente adquiriram os dois homens africanos e a mulher crioula por compra, ou herança, quando se estabeleceram nas terras de Santiago. Comparar o inventário aos batismos sugere que Joana talvez tenha sido adquirida pelo casal já com a filha Maria, visto que nenhuma das duas foi batizada como propriedade de Patrício Luiz. Tirando os dois homens africanos e Joana, os demais 12 escravos do casal eram filhos ou netos de Joana. Nasceram escravos e estavam quase todos em idade produtiva, visto que muitos foram avaliados como se fossem adultos.

O testamento de Patrício Luiz repetiu a prática de muitos senhores de escravos, que, ao fim da vida, procuravam preparar o futuro daqueles sob seu domínio. Como o casal não tinha filhos ou outros herdeiros naturais,

¹⁶ Passos (2015).

¹⁷ Mamigonian (2006).

¹⁸ Cardoso (2013).

ele dispôs da sua parte na herança deixando contribuições para a alforria de todos os escravos, mas estabeleceu uma diferenciação entre os africanos e os crioulos. Para Manoel e Antônio prometeu em testamento deixar a “quarta parte de seus valores”, para “ajudar suas liberdades”. Para Joana, seus filhos e neto, foi um pouco mais generoso: “devem ser avaliados com moderação e caridade para suas liberdades, tirando-se da minha miança a metade dos seus valores para o dito fim de suas liberdades, de que gozarão pelo falecimento do último, ou eu ou minha mulher”.¹⁹ Além da contribuição monetária e da promessa de liberdade para a família de Joana, Patrício Luiz procurou garantir-lhes meios de subsistência: “Declaro que deixo aos mencionados escravos cem braças de terras no sítio da minha vivenda que será repartido por todos acima nomeados em iguais partes e assim mais para todos morarem lhes deixo as casas em que moro no mesmo sítio e lugar”.²⁰

O tratamento diferenciado dispensado por Patrício Luiz aos escravos africanos e crioulos tinha paralelos. Historicamente os senhores tendiam a favorecer escravos crioulos, muitas vezes por serem “da casa”, ainda mais quando eram mulheres. O resultado era que os crioulos tinham mais chances de alforria, sobretudo gratuita, do que os africanos, que em geral só alcançavam a liberdade por indenização de seu valor.²¹

A execução do testamento de Patrício Luiz, durante o processo de inventário e partilha, exigiu que todos os escravos fossem avaliados e que o valor correspondente a um quarto (no caso dos africanos) ou à metade (no caso de Joana e seus familiares) fosse subtraído do valor total, sendo a diferença legada à viúva. Foi paga, inclusive, uma soma de 89.875 réis referente à “meia décima [...] dos escravos que o dito finado deixou forros na metade de seus valores”.²² Juridicamente, a promessa de Patrício Luiz tinha se traduzido em um desconto no valor de cada um e na continuidade

¹⁹ APML. Testamento de Patrício José Luiz, 1842, fl. 6, parte dos Autos de inventário de Patrício José Luiz, 1847. [Ao usar “miança”, Patrício Luiz referia-se à meação.]

²⁰ APML. Testamento de Patrício José Luiz, 1842, fl. 6, parte dos Autos de inventário de Patrício José Luiz (1847).

²¹ Cf. Florentino (2005), Moreira (2007) e Schwartz (2001).

²² Tratava-se do imposto devido sobre o legado de Patrício Luiz aos próprios escravos, conforme o Art. 13 do regulamento da taxa de heranças e legados, Decreto de 28 abr. 1842, Coleção de Leis do Império do Brasil – 1842, v. 1, pt. II, p. 249.

da propriedade de Cecília Clara sobre eles, agora restrita a uma fração, ou avaliados por menor valor.

Seria de se supor que Manoel e Antônio tivessem adquirido o direito de trabalhar para si durante uma semana de cada mês. Isso provavelmente implicaria que teriam tempo para cultivar suas roças, ficar com uma parte da farinha produzida no engenho e que eventualmente poderiam vender esses produtos. Ou, ainda, que talvez sua força de trabalho pudesse ser alugada a terceiros, dando-lhes, a partir daquele momento, direito a uma quarta parte. Esses recursos lhes dariam chance de acumular pecúlio para pagar pela plena liberdade, supondo que não fossem ainda muito idosos.

Os africanos João Francisco e Úrsula, moradores de Itambé, em Pernambuco, que também eram livres em apenas um quarto e reclamavam na justiça a plena liberdade em 1874, tinham semelhante arranjo com seu senhor. Para Mônica Pádua Souto da Cunha, Marcus Carvalho e Matheus Simon, se a situação deles demonstra a flexibilidade dos arranjos de trabalho entre escravos e senhores e a existência de um mercado para a produção agrícola dos escravos e libertos, o caso também era uma demonstração de que os senhores se sentiam no direito costumeiro de manter os libertos como agregados.²³

É provável que, na prática, a vida de Joana e seus filhos tenha mudado relativamente pouco. Apesar de serem legatários de cem braças de terra e da casa onde moraram com seus senhores, não ficou claro no inventário a que título. Seguiriam por certo trabalhando na roça, no engenho e servindo a senhora Cecília Clara, que logo se casou novamente. Os rapazes cresceram: Manoel, filho de Maria, aprendeu o ofício de carpinteiro. As filhas tiveram outros filhos nos anos em torno de 1850 e todos se tornaram lavradores. Viviam sob o domínio de Cecília Clara e Anacleto Nunes da Silva, esperando que, quando ela falecesse, a promessa do primeiro senhor se cumpriria.

O acesso à terra – fosse na forma de roças cedidas pelos senhores, tempo para cultivar terras nas propriedades onde se vivia, ou ainda a possibilidade de arrendar ou ocupar informalmente terras onde se pudesse plantar para o cultivo próprio e para produzir um excedente comercializável – era o que a maioria dos escravos e libertos almejavam em qualquer das sociedades escravistas das Américas. Era mesmo um sinal de autonomia, visto que significava não estar completamente sujeito a outra pessoa, poder prover para a família,

²³ Cunha, Carvalho e Simon (2011).

garantir-lhes a liberdade, enfim, significava afastar-se da escravidão.²⁴ O número de libertos que se tornavam pequenos proprietários graças a doações em testamentos e inventários era significativo; talvez possamos até dizer que vinha crescendo, pois as pesquisas têm revelado inúmeros casos semelhantes durante o século XIX, sobretudo na segunda metade.²⁵ Com a posse da terra, a família de Joana parecia destinada a escapar das dificuldades materiais que muitos libertos enfrentavam.

No período durante o qual Joana e seus filhos trabalharam para Cecília Clara e seu segundo marido sob um estatuto jurídico ambíguo, a escravidão sofreu profundas transformações no Brasil: após duas décadas de importações ilegais, em 1850 o tráfico de africanos passou a ser reprimido, o que desencadeou uma alta no preço dos escravos e uma intensificação do comércio interprovincial das províncias do Nordeste e do Sul na direção das fazendas cafeeiras do Sudeste.

O impacto dessa migração forçada sobre a escravidão em Santa Catarina ainda está por ser medido. Que a província forneceu escravos para o Sudeste é certo. Victorino de Menezes era um comerciante especializado nessas transações, que se intensificaram no final da década de 1860 e início da de 1870. Não é possível, no entanto, explicar a queda do número de escravos na população apenas pelas vendas interprovinciais. Havia os óbitos e, é claro, as alforrias.²⁶

O levantamento da população da região de Laguna feito no primeiro recenseamento geral do Império é muito revelador da dinâmica da escravidão naquela parte de Santa Catarina. A fração que vivia escravizada em Santa Catarina era de 9%, enquanto na média das freguesias de Laguna e Tubarão a proporção subia para 10%. A proporção de libertos na população total da província era de 10%, enquanto nas freguesias do Sul não passava de 7%. O que mais surpreende nesses dados é que a freguesia de Pescaria Brava se destacava pela persistência da escravidão: tinha proporcionalmente o dobro de escravos na população (20%) e significativamente menos libertos (6%) que a média da província.

²⁴ Cf. Foner (1988) e Mattos (1998).

²⁵ Cf. Slenes (1996) e Leite (2004).

²⁶ Scheffer (2012, 2013).

Tabela 8.1 – População de Laguna e de Tubarão conforme condição social no Recenseamento Geral de 1872

	Freguesia / Paróquia	Livres				Escravos		Totais
		Branços	Pardos	Pretos	Caboclos	Pardos	Pretos	
Laguna	S. Antônio dos Anjos da Laguna	5191	532	261	523	317	656	7480
	S. João de Imaruhy	3871	214	138	56	207	411	4897
	Bom Jesus do Socorro da Pescaria Brava	1857	111	39	17	129	399	2552
	Sant'Anna de Merim	2502	109	36	86	63	161	2957
	Sant'Anna de Villa Nova	1112	45	57	1	53	74	1342
	S. Izabel e Theresopolis	1186	0	4	0	0	0	1190
Tubarão	N. S. da Piedade do Tubarão	6120	374	164	230	144	576	7608
	N. S. Mãe dos Homens de Araranguá	4552	198	43	50	152	147	5142

Fonte: Brasil (1873-1876).

Os números parecem indicar que a economia ali ia bem e os senhores não cogitavam alforriar ou vender seus escravos. Como demonstram pesquisas recentes, eram os pequenos proprietários descapitalizados e as regiões de economia estagnada que tendiam a vender seus escravos, muitos dos quais acabavam no comércio interprovincial. A tendência geral desse período foi de concentração social e regional da escravidão.²⁷ Outras regiões escravistas do sul do Brasil também retinham os escravos, o que normalmente seria associado à dificuldade de suprir as propriedades rurais com mão de obra

²⁷ Cf. Motta (2012) e Scheffer (2012).

livre.²⁸ Mas as outras freguesias do entorno de Laguna não apresentavam o mesmo apego à escravidão. Havia até colônias de imigrantes onde não foi recenseado qualquer escravo.

Os bens do casal Anacleto Nunes da Silva e Cecília Clara de Jesus, à altura em que faleceu a mulher, demonstravam que a atividade agrícola desempenhada por mão de obra escravizada seguia garantindo o sustento dos senhores, mesmo sem luxos. O arrolamento do inventário incluiu os bens herdados pela mulher quando do falecimento de Patrício Luiz e terras que possivelmente vieram do segundo marido. O casal morava no sítio em Santiago em uma casa térrea coberta de telhas, com duas janelas na frente, que ficava “ao lado de outra casa que pertence a escravos que foram do casal”.

O mesmo sítio da vivenda de 100 braças de frente (220 metros) indicado no inventário de Patrício Luiz como “legado dos escravos” aparece no inventário de Cecília Clara como parte dos bens do casal, avaliado em 700.000 réis. Agora era cortado pela estrada pública. O casal tinha ainda dois sítios na Ilhota, o maior de 130 braças de frente (285 metros), avaliado em mais de um conto de réis, e outro de 50 braças (110 metros) de frente, avaliado em 500.000 réis, e neles duas casas com engenho, um de farinha (“com todos os seus pertences”) e outro de cana com fornos de cobre, igualmente bem avaliados. Anacleto e Cecília Clara tinham ainda um terreno menor, no sertão de Santiago, de 27 braças de frente (59 metros) e a casa em Laguna, na antiga rua do Campo de Fora, então denominada rua do Conselheiro Lamego. Tinham ainda um cavalo, uma égua e duas juntas de bois, que certamente eram a força motriz dos engenhos, além de puxarem os dois “carros de serviço de lavoura”. Uma canoa de cedro de quatro metros de boca era quase certamente o principal meio de transporte entre as propriedades e delas até os compradores da produção de farinha e açúcar em Laguna. Quando Cecília Clara faleceu, o casal tinha em estoque 500 alqueires (20.000 litros) de farinha de mandioca, avaliados em 500.000 réis e dez barricas de açúcar da terra, avaliadas no total em 60.000 réis. Os móveis continuavam os mesmos.²⁹

O inventário de 1874 ainda arrolou os escravos, mas de forma peculiar: sempre a metade do valor de cada um. Foram avaliados Manoel, filho de Maria (falecida), de 31 anos aproximadamente; seus irmãos José, de

²⁸ Siqueira (2010).

²⁹ APLM. Autos de Inventário. Falecida Cecília Clara de Jesus, Inventariante Anacleto Nunes da Silva. 1874. Processo n. 1687, cx. 27, fls. 11v-16.

24 anos, e Apolinário, de 22; Patrício, de 24, Pedro, de 22, e Antônio, de quatro anos, filhos de Custódia; Francisco, de 25, Thomaz, de 23, e Thomé, de oito anos, filhos de Anna; e ainda João, de 23 anos, filho de Perpétua, e Bernardo, de 22, filho de Feliciano. Parece um mero detalhe, mas os netos de Joana, no auge da capacidade produtiva, valiam cada um nominalmente o dobro do valor por que foram avaliados os africanos Manoel e Antônio em 1846. Mesmo sendo inventariados pela metade do seu valor, esse era ainda de 400.000 réis.

O preço dos escravos havia aumentado muito, e, com isso, a chance de se acumular dinheiro para comprar a alforria ficara mais remota. No inventário de 1874, Custódia, Anna, Perpétua e Feliciano foram declaradas “hoje libertas”; os africanos Antônio e Manoel e a matriarca Joana possivelmente já eram falecidos, e Salvador, Leonarda, Damásia, Christina e Merenciana, filhos de Joana, não foram mencionados. Teriam falecido ou conquistado a plena liberdade antes do falecimento da senhora?

Cecília Clara ainda tinha o oratório, e nele, diversas imagens. Em seu testamento, deixou pagas 60 missas para seus pais, o primeiro marido e seus sogros, todos falecidos (120.000 réis). Deixou ainda esmolas para os pobres (80.000 réis) e para os altares de Santo Antônio, São Miguel e São João, do Rosário (na Matriz), de Nossa Senhora das Dores e do Divino Espírito Santo. Era devota. Talvez essa tenha sido a única parte do testamento realmente voluntária. Antes do Código Civil de 1917, as mulheres tinham capacidade jurídica muito restrita.³⁰

Como Cecília Clara não sabia ler ou escrever, o testamento foi redigido por Francisco Machado Cravo, certamente alguém de confiança de seu segundo marido. Nesse documento, feito em abril de 1854, Anacleto foi instituído “herdeiro universal e testamentário de todos os bens, sem exceção”, bens que ele poderia deixar depois “a quem convier”. O tabelião Góis recebeu-o diante de testemunhas, não viu rasuras, aprovou-o e lacrou. Só depois do cortejo do enterro, que teve o acompanhamento de integrantes das irmandades de São Miguel e das Dores, é que se saberia que no testamento de Cecília Clara não havia qualquer menção à promessa de liberdade feita por seu primeiro marido aos escravos do casal.

³⁰ Cf. Lauderdale-Graham (2005).

Estatuto em litígio

O processo de manutenção de liberdade dos netos de Joana contra Anacleto Nunes da Silva pode trazer alguma luz à discussão sobre a persistência da escravidão e das práticas de domínio senhorial no Brasil oitocentista. Representados pelo advogado José Bernardes Marques Leite, Thomaz, Francisco e Thomé (filhos de Anna), Patrício, Pedro e Antônio (filhos de Custódia), José e Apolinário (filhos de Maria), João (filho de Perpétua) e Bernardo (filho de Feliciano) sustentavam que haviam nascido de ventre livre após a morte do primeiro marido de Cecília Clara, Patrício Luiz, e denunciavam a tentativa de escravização por parte do seu segundo marido, Anacleto Nunes da Silva.

A petição dá alguns detalhes preciosos. Os netos de Joana revelaram que Cecília Clara e Anacleto haviam “desobrigado” as filhas de Joana, suas mães, a partir de 31 de dezembro de 1871, o que teria sido passado em cartório junto ao tabelião Góis e teria ficado público através da “folhinha de H. Laemmert de 1873”.³¹ Na ocasião, teriam dito aos filhos das libertas que fariam o mesmo com eles “quando estivessem isentos do recrutamento”. De acordo com o relato, os netos de Joana, que não eram nascidos à época do testamento que alforriara a avó e suas mães, haviam “ficado sob o peso das obrigações das libertas suas mães” durante a vida de dona Cecília. Na ocasião do inventário da senhora, aberto em 1874, Anacleto convenceu-os de que seria do interesse deles, por estarem “ainda sujeitos ao recrutamento”, que “fossem avaliadas as ‘metades obrigadas’ de cada um dos suplicantes em representação de suas mães”.

Os descendentes de Joana duvidavam que fossem “perturbados na posse de suas plenas liberdades [...] natural e jurídica”, uma vez que já gozavam da posse das casas e terras legadas por Patrício Luiz em 1847. A má-fé de Anacleto Nunes da Silva somente se revelou quando ele, fazendo planos de se mudar para Araranguá, queria levar os netos de Joana consigo ou cobrar-lhes “uma cota”. Talvez apenas nesse momento tenham descoberto que Anacleto os havia inscrito na Matrícula Especial como seus escravos, ou tenham tomado consciência das implicações desse registro.

Os libertos beneficiados pelo testamento e inventário de Patrício Luiz tinham naturalizado que a condição de alcançar a plena alforria era

³¹ APLM. Ação cível de manutenção de liberdade. Suplicado: Anacleto Nunes da Silva, suplicantes Thomaz, Francisco e outros, 1877, fl. 5.

que continuassem trabalhando para dona Cecília até seu falecimento. No entanto, já se percebiam no gozo da liberdade que estava associada ao fato de morarem nas casas e usufruírem das terras legadas na década de 1840. Era como se já vivessem “sobre si” e pudessem se comportar como libertos diante da comunidade. Com isso, sugeriam que estavam, na prática, “em posse” da liberdade. Tal autonomia, comum na escravidão urbana, vem sendo reconhecida como um elemento indispensável da qualidade da liberdade, até um elemento de prova quando havia litígio a respeito.³²

No cotidiano, entretanto, viviam nas mesmas terras e trabalhavam para Cecília Clara e seu segundo marido como escravos e acreditavam que a liberdade plena viria com o falecimento da senhora. No papel, o estatuto deles era ainda mais complexo: Joana e seus filhos eram meio escravos e meio livres, uma “categoria intermediária”, segundo Fernanda Domingos Pinheiro – categoria que, se não era muito difundida, também não era totalmente desconhecida. Pinheiro encontrou dois desses casos em Portugal e um em Minas Gerais, no século XVIII, e Andréa Lisly Gonçalves, outros dois ou três em Minas Gerais no século XIX.³³

Os casos também se originavam de propriedade em consórcio, normalmente por um casal, em que apenas uma parte consentiu a alforria e o recurso à justiça servia para negociar a aquisição da liberdade da parte restante. Parece claro que os “meio forros” deviam serviços e obediência aos seus senhores – vivendo, na prática, situação semelhante à dos alforriados sob condição. Kátia Lorena Almeida encontrou dois casos de escravas em condomínio em Rio das Contas, Bahia. Num deles, da década de 1840, Maria de Souza, crioula, que havia sido alforriada em testamento da parte que cabia à senhora, pagou pela outra parte e ainda teve que pagar o valor pelo qual foi avaliado seu filho Maurício, que nasceu antes do fim do inventário.³⁴

Metade das alforrias concedidas na Ilha de Santa Catarina entre 1829 e 1850 eram condicionais ao cumprimento de um tempo de serviço, frequentemente até a morte dos senhores, o que fazia desse tipo de alforria o mais comum de todos.³⁵ Sendo um cenário de pequenos proprietários, essa relação de dependência de escravos e senhores não deixava de ser

³² Cf. Scott (2011) e Dias Paes (2016).

³³ Gonçalves (2011, p. 222-223) e Pinheiro (2018, p. 50-53).

³⁴ Almeida (2007, p. 170).

³⁵ Cervi (2009, p. 22).

recíproca, como bem demonstrou Henrique Espada Lima no caso da viúva Guiomar da Silva Carvalho e da liberta Maria do Espírito Santo, que acabou cuidando da ex-senhora até sua morte.³⁶ É quase certo que as filhas de Joana tenham se encarregado da senhora nos seus últimos anos de vida. É provável, também, que conhecessem outras pessoas na mesma situação intermediária de alforriados condicionais, visto que era comum.

Os direitos das pessoas nesse intervalo entre a escravidão e a liberdade eram objeto de intenso debate, tanto nos tribunais quanto nos periódicos jurídicos. As conferências promovidas no Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) em 1857 a respeito dos chamados *statuliber*³⁷ demonstram como o tema era controverso. O direito dos escravos alforriados condicionalmente tinha implicações sobre quem usufruía dos seus serviços, sobre a possibilidade de serem vendidos ou legados em testamento e, sobretudo, sobre o estatuto dos filhos que as mulheres nessa condição intermediária teriam.³⁸

Perdigão Malheiro, cuja posição acabou prevalecendo no debate do IAB, propunha, a bem dos tempos, um afastamento em relação ao direito romano para o qual os *statuliber* eram reputados escravos enquanto durasse a condição. Para ele, o *statuliber* era liberto, embora condicional, e adquiria desde logo a liberdade (de fato era restituído à liberdade natural), sendo apenas retardado o gozo e exercício da liberdade enquanto durasse a condição. Durante esse período não poderia ser vendido, hipotecado ou mesmo castigado como escravo e seus serviços já não seriam propriamente servis. Mais importante para o caso em questão aqui, Malheiro defendeu que “os filhos da *statuliber* são livres e ingênuos, visto como livre é o ventre; a condição ou o termo não mudam nem alteram a sorte da mãe quanto à sua verdadeira e essencial condição de livre”.³⁹

Como bem mostrou Ariana Espíndola, não foi fixada jurisprudência e o debate foi revisitado até a década de 1880, durante a discussão do projeto de lei dos sexagenários. A extensão da condição para os filhos das libertandas era uma interpretação possível do estatuto dos *statuliber* que chegou a ser defendida no IAB em 1857, mas foi uma posição vencida.⁴⁰ No caso de Pes-

³⁶ Lima (2013).

³⁷ No Direito Romano, escravo para quem a liberdade foi concedida mediante condições.

³⁸ Cf. Carotá (1867, p. 5-12), Pena (2001) e Espíndola (2016).

³⁹ Malheiro (1866).

⁴⁰ Espíndola (2016).

caria Brava, tudo indica que a promessa de liberdade feita no testamento de Patrício Luiz não só não se concretizou como virou uma miragem na direção da qual Joana, suas filhas e netos se moviam, enquanto na prática a sua meia liberdade era sabotada.

Os movimentos de Anacleto Nunes da Silva depois de 1871 são reveladores de uma certa estratégia senhorial. O debate em torno do projeto de Lei do Ventre Livre foi muito acirrado e especialmente divisivo. Traumático até. Estava em jogo o controle sobre a emancipação, que muitos senhores viam como interferência do Estado imperial sobre seu poder.⁴¹ A chamada “Lei do Ventre Livre” não só declarou livres as crianças filhas das escravas nascidas a partir daquela data, mas também regulou vários aspectos das relações entre senhores e escravos: proibiu a revogação da alforria, regulamentou o pecúlio, instituiu o fundo de emancipação e estabeleceu a Matrícula Especial dos Escravos. Todos aqueles tidos como escravos seriam registrados nas coletorias, e nenhuma transação que os envolvesse poderia ser feita sem uma certidão vinda desses registros. Por outro lado, quem não fosse matriculado seria livre. A Matrícula garantiria que não haveria mais crescimento do número de escravos, mas serviu também para legalizar a escravidão em situações ambíguas ou claramente ilegais.⁴²

O estatuto dos netos de Joana, quase todos nascidos em torno de 1850, é particularmente difícil de decifrar. Não temos indicação de que houvesse qualquer registro do estatuto intermediário das mães nas certidões de batismo, por exemplo. Francisco, filho de Anna, e Pedro, filho de Custódia, foram batizados em maio e dezembro de 1850 como escravos de Anacleto Nunes da Silva, sem qualquer referência a um estatuto especial das mães.⁴³ A hipótese de que Anacleto os considerava escravos desde o nascimento explica por que sempre lhes cobrou e continuou cobrando obrigações de trabalho. Como Joana e seus familiares viam sua própria condição como de alforriados “em usufruto” da senhora Cecília Clara, não lhes parecia injusto que a obrigação de prestação de serviços tivesse se estendido aos netos.

⁴¹ Cf. Pena (2001), Chalhoub (2003) e Needell (2006).

⁴² Cf. Espíndola (2016) e Mamigonian (2011).

⁴³ DIOCESE DE TUBARÃO. Livros da Paróquia de Santo Antônio dos Anjos de Laguna: Livro de Batismos de Escravos 1838-1851, batismo de Francisco, filho de Anna, escrava de Anacleto Nunes da Silva, assento de 20 maio 1850 e batismo de Pedro, filho de Custódia, escrava de Anacleto Nunes da Silva, assento de 20 dez. 1850.

Anacleto explorou, deliberadamente, a ambiguidade do estatuto jurídico da família de Joana para estender seu domínio sobre eles naquele momento de tantos debates e mudanças na escravidão. Os senhores de escravos vinham operando o que Sidney Chalhoub chama de “política da ambiguidade”, ou “sutilezas sociais e legais enraizadas na alforria condicional” que lhes permitiram enredar os libertos para continuarem sob o domínio da família senhorial por gerações a fio.⁴⁴

Só que, nesse caso, Anacleto Nunes da Silva lançou mão de um expediente até agora desconhecido dos estudiosos das estratégias senhoriais: ao desobrigar as filhas de Joana e prometer fazer o mesmo aos netos “quando estivessem isentos do recrutamento”, o segundo senhor reiterava a obrigação de continuarem trabalhando para ele, reforçada por uma ameaça: a vida fora do seu domínio poderia ser pior do que sob a escravidão ou a liberdade condicional, pois estariam sujeitos ao recrutamento militar. Tratava-se do pior cenário, pois as pesquisas recentes mostram o quanto o recrutamento militar era temido pela população livre pobre e como era usado para tirar de circulação aqueles considerados desviantes ou incômodos.

A ameaça do recrutamento servia, assim, como chantagem para convencer os netos de Joana a aceitar a situação de domínio.⁴⁵ Eles estranharam, mas preferiram acreditar na boa-fé do segundo marido da senhora. Talvez a experiência de liberdade precária das pessoas com as quais conviviam aconselhasse tal prudência. Entretanto, a estratégia de continuar explorando os serviços da família de libertos foi ainda mais longe: junto à burocracia imperial Anacleto reforçou seu estatuto de escravos, registrando-os na Matrícula Especial sem qualquer indicação de restrição da propriedade e depois, como vimos, arrolou-os (formalmente à metade) no inventário que se seguiu à morte da esposa, em 1874 – tornando-se, de fato, herdeiro deles, e não de seus serviços apenas.

Em termos de Direito, essas práticas indicam que Anacleto mantinha a aparência de senhor benevolente enquanto optava por interpretações conservadoras à propriedade escrava, no cenário do debate jurídico na década de 1870. Ele ignorou os termos do testamento de Patrício Luiz e sobretudo suas intenções para com os escravos e, em vez de alforriá-los plenamente – como o primeiro casal havia combinado –, esticou o domínio sobre os escravos até onde pôde.

⁴⁴ Chalhoub (2015).

⁴⁵ Cf. Beattie (2009) e Mendes (2010).

Para completar, em resposta ao processo de manutenção de liberdade movido pelos netos de Joana, Anacleto escolheu não responder com provas do seu domínio ou propriedade, mas desqualificar o tipo de ação. Considerava que eles deviam primeiro mover uma ação de justificação para determinar se tinham estatuto compatível com o tipo de ação. O formalismo jurídico lhe servia bem: fixara-se a jurisprudência de que as pessoas cujo estatuto não era claro deviam prová-lo primeiro, e só aqueles em posse da liberdade poderiam pleitear como livres em ações de manutenção de liberdade ou se defender de escravização ilegal.⁴⁶

Assim, se o encaminhamento proposto pelo advogado de Anacleto tivesse sido adotado, os netos de Joana precisariam primeiro provar sua condição. A matrícula feita por Anacleto poderia ser nesse caso decisiva para provar o estatuto de escravos. O caso, como conhecemos, termina no ponto em que, depois da confirmação do mandato de manutenção de liberdade dado pelo juiz municipal interino Custódio José de Bessa aos netos de Joana, o advogado de Anacleto Nunes da Silva apela dessa decisão para a instância superior, a Relação de Porto Alegre. Talvez estivesse mesmo desafiando a política emancipacionista do Estado imperial, e não podemos imaginar que o faria sozinho. Uma interpretação possível do caso envereda pela política: as estratégias de Anacleto para manter como escravos os netos de Joana e a maneira como se comportou diante do Judiciário não só demonstram a permanência e a força da escravidão, mas podem ser amostras da resistência senhorial e talvez até das autoridades locais à política de emancipação gradual implementada a partir de 1871 pelo governo imperial. Esse é um episódio da persistência da política de reprodução de vínculos de dependência que coexistiu e sobreviveu à escravidão no Brasil e nos outros territórios atlânticos. Destaca-se apenas por ter se passado perto de nós, em Laguna.

Nota da autora

A autora agradece a Sandra Oenning da Silva e a Thiago Juliano Sayão pela identificação e digitalização dos processos e a Maria Zenaide da Silva e à Fundação Lagunense de Cultura pelo acesso à documentação da Casa Candemil. Agradece a André Fernandes Passos por ter cedido os registros de

⁴⁶ Mamigonian e Grinberg (2017).

batismo de Laguna e também a Paulo Staudt Moreira, Thiago Juliano Sayão, Mariana Dias Paes e Fernanda Domingos Pinheiro pela leitura e comentários em uma versão preliminar do texto. Guardo a responsabilidade pelas falhas. Registro o crédito a Júlia Balbinotti Perosa, que procedeu à primeira versão da transcrição do processo de manutenção de liberdade dos netos de Joana, durante a vigência da bolsa PIBIC (2015/2016). Este trabalho deriva do projeto “Provas da escravidão: A matrícula de 1872 e outros registros da propriedade escrava no Brasil Imperial” apoiado com bolsa PQ pelo CNPq.

Fontes manuscritas

Arquivo Público Municipal de Laguna (APML) – Casa Candemil

Ação cível de manutenção de liberdade. Suplicado: Anacleto Nunes da Silva, suplicantes Thomaz, Francisco e outros. 1877.

Autos de inventário. Falecido: Patrício José Luiz. Inventariante: Cecília Clara. Processo 959, cx. 123, 1847.

Autos de inventário. Falecida: Cecília Clara de Jesus. Inventariante: Anacleto Nunes da Silva. Processo n. 1687, caixa 27, 1874.

Diocese de Tubarão

Livros da Paróquia de Santo Antônio dos Anjos de Laguna: Livro de Batismos de Escravos 1838-1851.

Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro (BNRJ)

Seção de Manuscritos, I-31, 29, 18 n. 9. Mappa da População do Governo de Santa Catarina segundo as Listas dos Capitães Mores, dadas em o ultimo de Dezembro de 1820, Confrontando com as do último de Dezembro de 1819. A38 – Santa Catharina, 9 mar. 1821.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Projeto Resgate Barão do Rio Branco

Documentos Avulsos, Santa Catarina. Rezumo geral de toda a população pertencente ao Governo da Ilha de Santa Catharina formado pelos mappas que deram aos officiaes de cada hum dos Distritos do mesmo Governo. Em 1º jan. 1796. Officio do tenente-coronel João Alberto Miranda Ribeiro ao vice-rei do Estado e mapas referentes à extensão e limites da Ilha de Santa Catharina e distritos de sua jurisdição. Caixa 6, doc. 387.

Fontes impressas

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística (DGE). Recenseamento da população do Brasil a que se procedeu no dia 1º ago. 1872, 21 v. Rio de Janeiro, 1873-1876.

BRASIL. Decreto de 28 abr. 1842, v. 1, pt. II. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1842.

RIBEIRO, João Alberto de Miranda. Relatório enviado ao Conde de Rezende, vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil. Artigo 7º: Dos engenhos e fábricas de toda a qualidade. Villa do Desterro: 17 nov. 1797. In: LAYTANO, Dante. Corografia da Capitania de Santa Catarina. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. v. 245, out./dez. 1959. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1960.

Referências

ALMEIDA, Kátia L. N. Da prática costumeira à alforria legal. *Politeia: História e Sociedade*, v. 7, n. 1, p. 163-186, 2007.

BEATTIE, Peter M. *Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945*. Trad. Fábio Duarte Joly. São Paulo: Edusp, 2009.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002.

CANTISANO, Pedro J.; PAES, Mariana Armond Dias. Legal Reasoning in a Slave Society (Brazil, 1860-88). *Law and History Review*, v. 36, n. 3, p. 471-510, 2018.

CARATTI, Jonatas M. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2013.

CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. *As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no Sul da América portuguesa: a Ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

CAROATÁ, José Próspero J. *Apanhamento de decisões sobre questões de liberdade*. Salvador: Typ. de Camillo Lellis Masson, 1867.

CERVI, Pedro Germano. *Alforria e momentos de instabilidade da autoridade senhorial na Ilha de Santa Catarina, 1829-1871*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura e Bacharelado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*, n. 19, p. 33-62, 2010.

CHALHOUB, Sidney. The Politics of Ambiguity: Conditional Manumission, Labor Contracts, and Slave Emancipation in Brazil (1850s-1888). *International Review of Social History*, v. 60, p. 161-191, 2015.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CRATON, Michael. Reembaralhando as cartas: a transição da escravidão para outras formas de trabalho no Caribe britânico (c. 1790-1890). *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 28, p. 31-83, 1995.

CUNHA, Mônica Pádua Souto da; CARVALHO, Marcus J. M.; SIMON, Matheus. Liberdade partida em ¼: alforria e pecúlio em Pernambuco sob a Lei do Ventre Livre. *Documentação e Memória, TJPE* (Recife), v. 2, n. 4, p. 11-28, 2011.

DIAS PAES, Mariana Armond. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 339-360, 2016.

EISENBERG, P. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. In: *Homens esquecidos, escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1989. p. 255-309.

ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos*. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, Séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 331-366.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life: attempts to reduce free people to slavery in the sertão mineiro, Brazil, 1850-1871. *Journal of Latin American Studies*, v. 26, n. 3, p. 597-619, 1994.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006. p. 101-128.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LAUDERDALE-GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Trad. Pedro Meira Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. *O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia*. 2. ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, Florianópolis: NUER, 2004.

LIMA, Henrique Espada. A família de Maria do Espírito Santo e Luis de Miranda Ribeiro: “agências e artes” de libertos e seus descendentes no Desterro do século XIX. In: XAVIER, Regina Célia Lima (org.). *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 383-414.

LIMA, Henrique Espada. Da escravidão à liberdade na Ilha de Santa Catarina. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseanne Zimmermann (org.). *História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 195-221.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi* (Rio de Janeiro), v. 6, n. 11, dez. 2005. p. 289-326.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. v. 1.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti Africanos em Santa Catarina: escravidão e identidade étnica (1750-1850). In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá; CAMPOS, Adriana (ed.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Ed. Ufes, Lisboa: Instituto de Investigações Científicas Tropicais, Brasília: CNPq, 2006. p. 609-644.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, v. 2, p. 20-37, 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. Le crime de réduction à l'esclavage d'une personne libre (Brésil, XIXe siècle). *Brésil(s)*, 11, 2017.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MENDES, Fábio Faria. *Recrutamento militar e construção do Estado no Brasil Imperial*. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

MOREIRA, Paulo R. S. Estudo introdutório. In: MOREIRA, Paulo R. S.; TASSONI, Tatiani de S. (org.). *Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888)*. Porto Alegre: EST, 2007. p. 9-90.

MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. São Paulo: Alameda Editorial, Fapesp, 2012.

NEEDELL, Jeffrey D. *The party of order: The conservatives, the State and slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford CA: Stanford University Press, 2006.

PASSOS, André Fernandes. *Rotas internas do comércio de escravos – Laguna, primeiras décadas do século XIX*. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura e Bacharelado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

PEDROZA, Antonia Marcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal: Ed. UFRN, 2015.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

PINHEIRO, Fernanda Domingos. *Em defesa da liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

SÁ, Gabriela Barretto. *A negação da liberdade: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Victorino de Menezes: um comerciante de escravos em Desterro. In: MAMIGONIAN, Beatriz G; VIDAL, Joseane Z. (org.). *História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 177-195.

SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684-1745. In: *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: Edusc, 2001. p. 165-212.

SCOTT, Rebecca J. Paper thin: freedom and re-enslavement in the diaspora of the Haitian Revolution. *Law & Hist. Rev.* v. 29, n. 4, p. 161-187, 2011.

SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. *Cativeiro e dependência na fronteira de ocupação: Palmas, PR, 1850-1888*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

SLENES, Robert W. A “Great Arch” descending: manumission rates, subaltern social mobility and enslaved, freeborn and freed black identities in Southeastern Brazil, 1791–1888. In: GLEDSON, John; SCHELL, Patience A. (org.). *New approaches to resistance in Brazil and Mexico*. Durham: Duke University Press, 2012. p. 100-118.

SLENES, Robert W. Histórias do Cafundó. In: VOIGT, Carlos; FRY Peter. *Cafundó, a África no Brasil: linguagem e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 37-102.

SOARES, Márcio de Souza. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos de Goitacases, c.1750-c.1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

TANNENBAUM, Frank. *Slave and citizen: the negro in the Americas*. New York: Alfred Knopf, 1946.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU, Unicamp, 1996.

ZIMMERMANN, Fernanda. *De armação baleeira a engenhos de farinha: fortuna e escravidão em São Miguel da Terra Firme, SC (1800-1860)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.